MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:22 Local: TJERJ

id: 2913258

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067105-96.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0010349-34.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00657235 - AGTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: DERLI OLIVEIRA GAMA DA SILVA ADVOGADO: JOSEMAR DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA OAB/RJ-171071 INTERESSADO: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ADVOGADO: AURA MEDEIROS DE PAIVA LIMA OAB/RJ-049533 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** DECISÃO: Por conta de tais fundamentos, não conheço do recurso, visto que manifestamente inadmissível, ante sua deserção, com fulcro no art. 1.007, caput, e na forma do art. 932, III, todos do CPC/2015.

002. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0491828-87.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0491828-87.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00403173 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO APDO: LUIZ DOS SANTOS CAMPOS APDO: MARCUS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO APDO: RENATO MATTOS LIMA ADVOGADO: WAGNER MARTINS SOARES OAB/RJ-180395 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema:Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete n° 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1 Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

003. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0429228-93.2013.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0429228-93.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00298020 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO APDO: ADALBERTO FERREIRA ALHO ADVOGADO: PAULO ANTONIO DE FREITAS LOBO OAB/RJ-079566 ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO OAB/RJ-088928 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema:Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete n° 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1 Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

004. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0009264-61.2011.8.19.0063 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRES RIOS 2 VARA Ação: 0009264-61.2011.8.19.0063 Protocolo: 3204/2016.00231052 - APTE: ROSANA RIBEIRO DE FREITAS ADVOGADO: CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO OAB/RJ-110182 ADVOGADO: CICLONE RIBEIRO PERBONI OAB/RJ-128200 APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema:Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete n° 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1 Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

005. RECLAMACAO 0000293-38.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL Ação: 0008392-39.2002.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00002197 - RECLAMANTE: SHEILA MENDES DE OLIVEIRA SODRÉ ADVOGADO: TÁSSIA DE OLIVEIRA SODRÉ OAB/RJ-198960 RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU INTERESSADO: HUMBERTO DE SOUZA MACEDO INTERESSADO: MARCIA DE OLIVEIRA MACEDO ADVOGADO: VANY ROSSELINA GIORDANO OAB/RJ-055299 ADVOGADO: THIAGO DO POÇO CHAVES OAB/RJ-149366 INTERESSADO: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE ADVOGADO: DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE OAB/RJ-066095 ADVOGADO: DEISE DOS SANTOS SAMPAIO OAB/RJ-064818 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: . Assim, não se vislumbrando a presença dos requisitos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Requisitem-se as informações ao MM. Juízo da 7a Vara Cível de Nova Iguaçu (artigo 989, I do CPC); Citem-se Humberto de Souza Macedo e Márcia de Oliveira Macedo para, querendo, apresentarem contestação (artigo 989, III do CPC) no prazo legal, devendo a Reclamante fornecer os respectivos endereços atualizados, na forma do artigo 240, §2o do CPC. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Após, tudo certificado, requisitem-se os autos principais, por empréstimo, com vistas à perfeita compreensão da controvérsia. Intimem-se.